



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 118/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 4 / 5 / 2021
Horas 10:56
Por: Jantelino

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 986/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.140.313,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 986/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.140.313,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL.

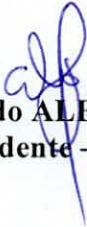
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.140.313,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil, trezentos e treze reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Des- pesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJA- MENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			4.140.313,00
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	4.140.313,00
			TOTAL	RS 4.140.313,00

Calp



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Des-pesa	Fonte de Re-curso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ES-TADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			4.140.313,00
16.004.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTEN-ÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	100	93.185,00
		339015	100	9.000,00
		339030	100	165.753,00
		339033	100	39.600,00
		339036	100	113.400,00
		339037	100	430.448,00
		339039	100	368.339,00
		339040	100	2.992,00
		339047	100	18.544,00
		339092	100	900
		339147	100	900
		449052	100	54.720,00
16.004.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339014	100	31.500,00
		339030	100	74.243,00
		339033	100	18.000,00
		339039	100	320.400,00
		339040	100	18.456,00
16.004.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339014	100	20.284,00
		339015	100	7.875,00
		339030	100	22.774,00
		339031	100	6.090,00
		339032	100	2.520,00



alg

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

		339033	100	13.050,00
		339039	100	187.598,00
		339040	100	6.210,00
		449052	100	36.000,00
16.004.14.422.2010.2103	FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE	339014	100	22.500,00
		339030	100	5.400,00
		339031	100	18.000,00
		339032	100	26.100,00
		339033	100	18.000,00
		339039	100	108.000,00
16.004.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339048	100	369.600,00
		339014	100	144.000,00
		339015	100	11.700,00
		339030	100	117.000,00
		339031	100	31.500,00
		339032	100	45.000,00
		339033	100	54.000,00
		339039	100	448.116,00
		339040	100	4.500,00
		449052	100	168.116,00
16.004.27.811.2094.1154	CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE – PROCAP	339014	100	27.000,00
		339015	100	9.000,00
		339018	100	45.000,00
		339030	100	13.500,00
		339033	100	9.000,00
		339039	100	13.500,00
16.004.27.812.2094.1008	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL	339014	100	13.500,00
		339015	100	2.700,00
		339030	100	10.800,00





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

		339032	100	18.000,00
		339039	100	18.000,00
		449052	100	27.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	339014	100	9.000,00
		339015	100	9.000,00
		339030	100	18.000,00
		339032	100	36.000,00
		339039	100	18.000,00
16.004.27.812.2094.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS – PROGESP	339014	100	6.300,00
		339015	100	2.700,00
		339030	100	36.000,00
		339039	100	18.000,00
		339047	100	4.500,00
		449052	100	112.500,00
16.004.27.812.2094.2896	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - FUNDER	334041	100	4.500,00
		335041	100	4.500,00
TOTAL				RS 4.140.313,00

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 55, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.140.313,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.”.

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, até o valor de R\$ 4.140.313,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil, trezentos e treze reais) alocados nas naturezas de despesas constantes do Anexo II, que acompanha o projeto de lei em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar as programações orçamentárias da referida Unidade, tendo em vista que a mesma teve redução de aproximadamente 90% (noventa por cento) da sua programação na Fonte 0100, conforme informado nos Ofícios nº 99/2021/SEJUCEL-CAF, de 19 de janeiro de 2021, nº 187/2021/SEJUCEL-CAF, de 3 de fevereiro de 2021 e nº 282/2021/SEJUCEL-CAF, de 17 de fevereiro de 2021, com o fito de Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade, com cobertura de contratos de serviços essenciais (energia, água e esgoto, água mineral, vigilância, combustível, manutenção de veículos, locação de impressora, tarifas bancárias, telefonia móvel, seguro de veículo); cumprimento de obrigações tributárias da Unidade; aquisição de materiais de consumo e expediente; concessão de diárias para fiscalização de contratos, convênios e fomento celebrados por esta Unidade; concessão de diárias e passagens em cumprimento à agenda de gestão; entre outros.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/03/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016947224** e o código CRC **294DEF AF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.127122/2021-88

SEI nº 0016947224



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.140.313,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.140.313,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil, trezentos e treze reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			4.140.313,00
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	4.140.313,00
TOTAL				R\$ 4.140.313,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			4.140.313,00
16.004.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	93.185,00
		339015	0100	9.000,00
		339030	0100	165.753,00
		339033	0100	39.600,00
		339036	0100	113.400,00
		339037	0100	430.448,00
		339039	0100	368.339,00
		339040	0100	2.992,00
		339047	0100	18.544,00
		339092	0100	900,00
		339147	0100	900,00
		449052	0100	54.720,00
16.004.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339014	0100	31.500,00
		339030	0100	74.243,00
		339033	0100	18.000,00
		339039	0100	320.400,00
		339040	0100	18.456,00
16.004.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339014	0100	20.284,00
		339015	0100	7.875,00
		339030	0100	22.774,00
		339031	0100	6.090,00
		339032	0100	2.520,00

		339033	0100	13.050,00
		339039	0100	187.598,00
		339040	0100	6.210,00
		449052	0100	36.000,00
16.004.14.422.2010.2103	FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE	339014	0100	22.500,00
		339030	0100	5.400,00
		339031	0100	18.000,00
		339032	0100	26.100,00
		339033	0100	18.000,00
		339039	0100	108.000,00
16.004.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339048	0100	369.600,00
		339014	0100	144.000,00
		339015	0100	11.700,00
		339030	0100	117.000,00
		339031	0100	31.500,00
		339032	0100	45.000,00
		339033	0100	54.000,00
		339039	0100	448.116,00
		339040	0100	4.500,00
		449052	0100	168.116,00
16.004.27.811.2094.1154	CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE – PROCAP	339014	0100	27.000,00
		339015	0100	9.000,00
		339018	0100	45.000,00
		339030	0100	13.500,00
		339033	0100	9.000,00
		339039	0100	13.500,00

16.004.27.812.2094.1008	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL	339014	0100	13.500,00
		339015	0100	2.700,00
		339030	0100	10.800,00
		339032	0100	18.000,00
		339039	0100	18.000,00
		449052	0100	27.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS – PRODESP	339014	0100	9.000,00
		339015	0100	9.000,00
		339030	0100	18.000,00
		339032	0100	36.000,00
		339039	0100	18.000,00
16.004.27.812.2094.1157	GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS – PROGESP	339014	0100	6.300,00
		339015	0100	2.700,00
		339030	0100	36.000,00
		339039	0100	18.000,00
		339047	0100	4.500,00
		449052	0100	112.500,00
16.004.27.812.2094.2896	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - FUNDER	334041	0100	4.500,00
		335041	0100	4.500,00
TOTAL				R\$ 4.140.313,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/03/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016947331** e o código CRC **7B4DC44E**.

